

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES E EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA E NAS EMPRESAS PREVIDÊNCIA PRIVADA E ABERTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ – SINDEPPERJ – CNPJ: 01.412.542/0001-34, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. NELSON DE SOUZA FERREIRA, DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER – CNPJ: 30.277.685/0001-89, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR- PRESIDENTE MANOEL GERALDO COSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL

A REFER compromete-se a repor as perdas salariais de todos os seus empregados, no percentual correspondente ao INPC 5,20% acumulado nos últimos 12 (doze) meses, (01/06/2024 a 31/05/2025) anteriores à data base 01 de junho de 2025.

Para o período referente a 01/06/2025 a 31/05/2026 anterior à data-base 01 de junho de 2026, a REFER compromete-se a repor as perdas salariais de todos os seus empregados, no percentual correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANUÊNIOS

A REFER pagará o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base mensal do empregado, por ano de efetivo serviço prestado a FUNDAÇÃO, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: - Os afastamentos por motivo de suspensão disciplinar, licenças sem vencimentos, auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e quaisquer

ON

RUBS

PA

outras ausências ao serviço que resultarem desconto no salário do empregado serão dedutíveis na apuração do tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

A substituição de Cargo de Confiança será remunerada a partir do prazo igual a 05 (cinco) dias corridos, com base na diferença do salário e da gratificação da função atribuído ao Cargo de Confiança do empregado substituído.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As partes (empregados e empregador) por intermédio do presente ACT estabelecem um banco de horas anual, conforme autorizado pelo art. 611-A, inciso II da CLT.

Parágrafo Primeiro: - Caso não seja possível obter-se a compensação pelo banco de horas acima estabelecido, as horas extraordinárias prestadas durante a vigência deste Acordo, de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com os seguintes percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal: 70% (setenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) as demais. As horas extras trabalhadas no mês em curso serão pagas no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: - Na hipótese de ser necessário que os empregados trabalhem aos sábados, domingos ou feriados, mesmo que eventualmente, todas as horas extras serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, obrigando-se a REFER a conceder-lhes, por dia, o valor diário do cartão refeição vigente, a título de auxílio-refeição, desde que o trabalho extraordinário tenha duração de 3 horas ininterruptas, e 02 (dois) valores diários vigentes, se trabalharem até as 20:00, com crédito a ser realizado no pedido mensal.

Parágrafo Terceiro: - Igualmente, os empregados que prestarem horas extras de segunda a sexta-feira, ainda que eventualmente, a REFER conceder-lhes-á o valor diário do cartão refeição vigente a título de auxílio refeição, desde que o trabalho extraordinário tenha duração completa de 03 (três) horas ininterruptas.

Parágrafo Quarto: - Fica estabelecido que todo empregado que tiver acumulado horas extraordinárias, apuradas e apresentadas por sua chefia imediata Gerência de Pessoas - GEPES, deverá compensá-las por ocasião do gozo de suas férias, mediante prévia constatação do pagamento ao empregado do auxílio-refeição, disposto nos parágrafos

DN : DRS

2º e 3º desta cláusula, a exceção das horas já compensadas pelo empregado, no limite de até 10 dias por período de férias, ficando as horas extras porventura excedentes a este período, como crédito do empregado para compensação em férias futuras ou indenização no caso de dispensa.

Parágrafo Quinto: - As horas compensadas no banco de horas instituído no **CAPUT** serão equivalentes a: segunda-feira a sexta-feira 1 hora = 1 hora acumulada; e sábado, domingo e feriado 1 hora = 2 horas acumuladas.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A REFER se compromete a pagar, por ocasião do término das férias dos seus empregados, o valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal de cada empregado, a título de gratificação de férias.

Parágrafo Primeiro - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE - A REFER garantirá a empregada gozar férias em seguida à Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - FÉRIAS - 13º SALÁRIO - A REFER adiantará, mediante opção, a todos os empregados, por ocasião de suas férias, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, inclusive as férias concedidas no início do mês de janeiro, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) desse mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO/DAY OFF/HOME OFFICE HÍBRIDO

A jornada de trabalho dos empregados da REFER é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira, excetuadas as do Operador de Teleatendimento cuja jornada corresponde a 30 (trinta) horas semanais (segunda a sexta-feira).

Parágrafo Primeiro – A REFER adotará a flexibilidade de horário no período anterior a uma hora normal do expediente, como também, uma hora após o horário do expediente, não sendo permitido ultrapassar as quarenta horas semanais.

Parágrafo Segundo – A REFER concederá aos Operadores de Teleatendimento um intervalo para lanche de 30 minutos, suprimindo um dos intervalos de 10 minutos referente ao “descanso de voz”.

Parágrafo Terceiro – A REFER concederá a todos os seus empregados 1 (um) dia de folga remunerada (Day Off) em comemoração à data de aniversário. O referido benefício deverá ser usufruído, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de aniversário do empregado, sob pena de perda do direito.

Parágrafo Quarto – Com base em estudo técnico a REFER avaliará a flexibilização do local de trabalho que observará os interesses da REFER e dos empregados. Poderá a REFER, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as normas de trabalho em home-office, de forma geral ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito.

A REFER, a partir do estudo mencionado no **Parágrafo Quarto** se compromete a apresentar a conclusão de estudos para adoção de home-office híbrido de seus empregados, até a data de 30/06/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A REFER continuará pagando, mensalmente, o valor equivalente a R\$ 507,55 (quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) aos empregados que possuam filhos com idade a partir de 03 (três) meses e até completar 06 (seis) anos de idade, limitado a 02 (dois) filhos, o auxílio materno infantil.

Parágrafo Único - Na hipótese de ambos os cônjuges serem empregados da REFER, o benefício do auxílio materno infantil, será concedido e pago apenas a um deles.

CLÁUSULA OITAVA- AUXÍLIO EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO

A REFER continuará pagando, mensalmente, a título de reembolso o valor de até R\$ 507,55 (quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) aos empregados que possuírem filhos regularmente matriculados em estabelecimento de ensino particular, mediante comprovação de pagamento e declaração, a exceção daqueles que já

recebam o auxílio materno infantil, o auxílio educação-ensino fundamental/ médio, com vigência a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: - Na hipótese de ambos os cônjuges serem empregados da REFER, o benefício do auxílio educação, será concedido e pago apenas a um deles.

CLÁUSULA NONA - CARTÃO REFEIÇÃO

A REFER continuará concedendo, mensalmente, o cartão refeição no valor de R\$ 1.146,79 (hum mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) aos seus empregados, condicionado a contraprestação do efetivo serviço, ficando convencionado a participação dos empregados, mediante desconto em folha de pagamento, incidente sobre o valor do benefício, nos seguintes percentuais:

- a) do nível 01 ao 20: 1% (um por cento);
- b) do nível 21 ao 40: 3% (três por cento); e
- c) acima do nível 41: 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A REFER concederá, mensalmente, aos seus empregados o cartão alimentação no valor de R\$ 925,14 (Novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) que corresponde à correção do valor atualmente praticado pelo INPC acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre a diferença entre o Cartão Refeição e o Cartão Alimentação para o período compreendido entre 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

Para o período correspondente a 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, a REFER aplicará sobre o valor do Cartão Alimentação o reajuste com o percentual correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base 01 de junho de 2026, acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre a diferença entre o Cartão Refeição e o Cartão Alimentação.

OT: PDS

PB

Fica convencionada a participação dos empregados, mediante desconto em folha de pagamento, incidente sobre o valor do benefício, nos seguintes percentuais:

- a) do nível 01 ao 20: 1% (um por cento);
- b) do nível 21 ao 40: 3% (três por cento); e
- c) acima do nível 41: 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: - A REFER liberará o crédito mensal no cartão alimentação a todos os seus empregados juntamente com o crédito do cartão refeição até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: - Aos empregados admitidos, demitidos, que faltarem ao serviço de forma injustificada com desconto salarial, ou que tiverem os contratos de trabalho suspensos, a concessão do Cartão Alimentação será proporcional ao número de dias em que o empregado permaneceu à disposição da REFER. O período correspondente ao Aviso Prévio Indenizado na forma disposta pela CLT não será computado como tempo de serviço prestado pelo empregado para o recebimento do Cartão Alimentação.

Parágrafo Terceiro: - O empregado afastado por motivo de licença médica/maternidade fará jus ao recebimento integral durante os 12 (doze) primeiros meses, a partir do início do seu afastamento, e 50% nos meses seguintes, até o seu retorno ou decisão de afastamento definitivo pelo INSS ou, se já aposentado, por médico do trabalho.

Parágrafo Quarto: - Por ocasião das férias a REFER liberará o crédito do cartão alimentação, conforme o caput dessa cláusula.

Parágrafo Quinto: - A REFER concederá ainda, a título de cesta básica natalina, a todos os seus empregados, com crédito no cartão alimentação até o dia 15 de dezembro de cada ano, o valor correspondente a um mês do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE / GESTANTE

As empregadas terão garantia de emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, excluída a hipótese de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica estabelecido que o empregado terá direito a 05 (cinco) dias úteis de gala por ocasião do casamento ou União Estável constituída por Escritura Pública, 05 (cinco) dias úteis por nascimento e/ou adoção de filho e 05 (cinco) dias úteis por falecimento de

ascendente, descendente, cônjuge, irmãos ou dependentes reconhecidos como tal pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, comprovando-se os eventos com as respectivas certidões, não devendo, nestas ocasiões, ocorrer o desconto referente ao valor diário do cartão refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO PREVIDENCIÁRIO

Fica estabelecido que a 3^a (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o “Dia do Previdenciário”, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS / PSICOLÓGICOS

A REFER abonará as ausências de seus empregados ao serviço, até o limite máximo de dias estabelecido na legislação em vigor, assim como os atrasos e/ou saídas antecipadas, mediante a apresentação de atestados firmados pelo INSS, Postos de Saúde e médicos/psicológicos/dentistas credenciados por Plano de Saúde Particular ou Plano Odontológico.

Parágrafo Único: - Os atestados (originais) deverão ser apresentados no dia do retorno do empregado ao trabalho, não devendo, nestas ocasiões, ocorrer o desconto referente ao valor diário do cartão refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE ATRASOS E FALTAS

A REFER concederá o abono mensal de até 60 (sessenta) minutos de atraso, cabendo, a partir daí os descontos sobre os atrasos excedentes registrados na folha de frequência.

Parágrafo Único: - Os Diretores, Gerentes, Chefe de Auditoria e Chefe de Gabinete poderão, a cada caso, se julgarem pertinentes, abonar os atrasos excedentes, assim como eventuais faltas dos seus subordinados e, nestas situações, não poderá ocorrer o desconto referente ao valor diário do cartão refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO / FERIADOS

A REFER se compromete, a divulgar o procedimento a ser adotado, com a antecedência de uma semana, as compensações de dias adjacentes aos feriados.

Parágrafo Único: - As eventuais compensações, conforme caput dessa cláusula, deverão ser realizadas com acréscimo de 60 (sessenta) minutos diários a serem cumpridos após o término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A REFER continuará a pagar o salário de seus empregados até o último dia útil de cada mês, como também, fornecerá o contracheque correspondente através do e-mail corporativo ou físico quando solicitado, discriminando as quantias pagas e descontadas, inclusive valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATA-BASE

As partes convencionadas ratificam a data base de 1º de junho de cada ano, para revisão do Acordo Coletivo de Trabalho ou firmação do Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT a REFER pagará multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do nível 01 de sua Tabela Salarial, por infração cometida e por empregado atingido, enquanto durar o descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas durante a vigência deste Acordo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho através de ação de cumprimento, atuando o SINDEPPERJ na condição de Substituto Processual dos empregados, independente, portanto, da outorga de procuração pelos mesmos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A REFER conforme estabelece o artigo 462 da CLT, descontará de todos os seus empregados, desde que prévia e expressamente autorizado, associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial, fixada de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, em favor do SINDEPPERJ, na base de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 5% (cinco por cento) para os não sindicalizados, sobre o salário base do empregado corrigido em conformidade com o estabelecido na Cláusula 1ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro:- A importância descontada dos empregados será recolhida ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura e o respectivo pagamento, resultado do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após o mês de junho de 2025 ficam sujeitos ao desconto no mês subsequente ao da admissão nos termos dispostos no Caput da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em relação aos descontos previstos nesta Cláusula, o Sindicato assume perante a REFER a responsabilidade de reembolsá-la de qualquer quantia que, eventualmente, tenha que repor aos seus empregados que não tenham anuídos prévia e expressamente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DA REFER

Fica estabelecido que a REFER manterá plano de saúde equivalente ao atual contratado, para todos os seus empregados, ficando responsável pelo pagamento de 99% (noventa e nove por cento) do custo, cabendo o restante (1%) ao empregado como forma de contributariedade.

Parágrafo Único: - A REFER permitirá a inclusão de dependentes no plano de saúde à que se refere o caput da cláusula, porém, o ônus pertinente a essa cobertura será de inteira responsabilidade do empregado, cujo desconto será efetuado em folha de pagamento.

OT: DWB

BB

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO DOS EMPREGADOS DA REFER

Fica estabelecido que a REFER concederá Plano Odontológico para todos os seus empregados, ficando responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) do custo.

Parágrafo Único: - A REFER permitirá a inclusão de dependentes no Plano Odontológico, porém o ônus pertinente a essa cobertura será de inteira responsabilidade do empregado, cujo desconto será efetuado em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO 3º GRAU

A REFER continuará pagando, mensalmente, mediante comprovação do pagamento e declaração de matrícula, a título de reembolso o valor de até R\$ 556,96 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) a todos os seus empregados matriculados em Instituição Particular de Ensino Superior inclusive para curso a distância, reconhecido e revalidado pelo MEC, com frequência regular, o Auxílio 3º Grau, para todos os seus empregados, **com vigência a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo.**

Parágrafo Único: - A REFER estenderá o benefício de que trata o caput desta cláusula aos cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, inclusive os cursos à distância reconhecidos pelo MEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A REFER liberará do comparecimento ao trabalho e dispensará do registro de frequência, 02 (dois) dirigentes sindicais efetivo, eleitos para qualquer órgão da Administração do Sindicato, ou dos seus Suplentes, quando no exercício efetivo de suas funções sindicais, durante a vigência deste Acordo, mediante informação por escrito do Sindicato a REFER, sem prejuízo da remuneração mensal e demais benefícios pactuados, inclusive o computo do respectivo tempo de serviço para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO A INFORMAÇÃO

A REFER assegurará a qualquer empregado se requerido for, o acesso a sua ficha funcional, bem como ao seu banco de dados/informações mantidas na REFER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHA SINDICAL

A REFER facilitará à entidade Sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Fica convencionado que a REFER, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na Gerência de Pessoas - GEPES, no processo de Recurso Administrativo apresentado pelo empregado, compromete-se a responder por escrito os motivos pelos quais o mesmo teve deferido, ou não, seu pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

A REFER e o SINDEPPERJ acordam em instituir Comissão Paritária a ser composta por três representantes da Fundação e três representantes do Sindicato com vistas a promover a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da entidade- PCCS, **com vigência a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo.**

Parágrafo primeiro - O novo PCCS da REFER contemplará promoções a serem efetivadas, por merecimento a partir de critérios objetivos a serem definidos pela Comissão Paritária.

Parágrafo segundo - A Comissão Paritária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concretizar o seu trabalho, prorrogável, caso necessário, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo terceiro - O PCCS elaborado pela Comissão Paritária entrará em vigor mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da REFER.



Parágrafo quarto - Aprovado o novo PCCS pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da REFER, a Comissão Paritária será mantida com a finalidade de promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias, a reclassificação dos seus empregados, na forma estabelecida pelo novo PCCS, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:

- I. Período Funcional
- II. Desvio de função
- III. Execução de Atividades Funcionais
- IV. Progressão de formação acadêmica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO -FUNERAL

A REFER concederá, a todos os seus empregados, uma apólice seguro de vida em grupo, além de um plano de assistência funeral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de junho de 2025 com término em 31 de maio de 2027, ficando automaticamente prorrogadas as suas condições até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo-se, em qualquer caso, a manutenção da data-base dos seus empregados em 1º de junho de cada ano, restando revogadas as Cláusulas e Condições anteriores em contrário ou as que não tenham sido recepcionadas no presente Acordo. Durante a vigência do presente, todavia, não haverá impedimento para que as partes discutam e acordem novas condições para as relações de trabalho.

Rio de janeiro, 16 de dezembro de 2025



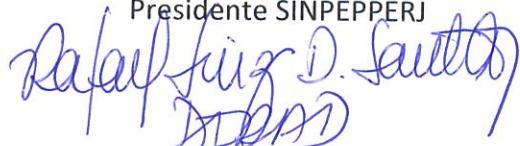
MANOEL GERALDO COSTA

Diretor-Presidente



NELSON DE SOUZA FERREIRA

Presidente SINPEPPERJ



Rafael Júz D. Sautto
DIDAS

Nelson de Souza Ferreira
Presidente - SINDEPPERJ
CPF: 832.752.587-53